

CAMARA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ: 69.398.402/0001-92
PROTOCOLO
PROCESSO Nº 003
DATA: 14 / 02 / 2024



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ:06.235.006/0001-24

PROJETO DE LEI Nº001, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2024.

Cria a Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições constitucionais e legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a Lei:

Art. 1º Fica criada a **Secretaria Municipal de Educação de Cedral – MA**, órgão integrante da Administração Direta, subordinada ao Gabinete do Prefeito Municipal, com a finalidade de formular, planejar, executar, acompanhar e avaliar as políticas municipais de fortalecimento e gestão da Educação no âmbito municipal, potencializando, por meio de ações integradas e articulação com a sociedade civil e conselhos, os princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, com o objetivo de pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação as seguintes atribuições:

I - Assessorar o Chefe do Poder Executivo na formulação e implantação de políticas públicas pertinentes à sua área de competência

II - Democratizar o acesso à Educação Pública, promovendo o avanço do sistema educacional do Município, otimizando a educação pré-escolar e o ensino fundamental, para assegurar o direito ao desenvolvimento integral das pessoas;

III - cumprir o Estatuto da Criança e do Adolescente, de forma articulada e integrada com os demais órgãos e organizações afins, bem como garantir padrões mínimos de dignidade e universalizações dos direitos sociais à família, à adolescência, à velhice, aos portadores de necessidades especiais e aos demais segmentos vítimas de discriminações;

IV - Estabelecer e implementar políticas culturais no âmbito da preservação, revitalização, difusão e circulação dos bens culturais do Município;

V - Incentivar atividades lúdicas e ampliar os meios de acesso ao esporte ao lazer;

VI - Implementar a política educacional do Município, levando em conta os objetivos de desenvolvimento econômico, político e social;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ:06.235.006/0001-24

VII - promover a gestão do ensino público municipal, assegurando-lhe elevado padrão de qualidades;

VIII - elaborar planos, programas e projetos de educação, em articulação com os órgãos estaduais e federais da área;

IX - Garantir igualdade de condições para o acesso e permanência do aluno na escola, inclusive aos educandos com necessidades especiais;

X - Garantir a gratuidade do ensino público em estabelecimento oficiais do Município;

XI - garantir o ensino fundamental e obrigatório, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria;

XII - instalar, manter e administrar os estabelecimentos escolares a cargo do Município;

XIII - cumprir as normas instituídas pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

XIV - promover programas de educação para o trânsito, tributário e de prevenção ao uso de drogas, em articulação com as Secretarias afins;

XV - Manter as escolas na extensão do Município, oferecendo ensino com características e modalidades adequadas às necessidades e disponibilidade da comunidade;

XVI - estabelecer os registros e demais instrumentos necessários à obtenção de dados e informações para o planejamento, controle e avaliação dos programas de ações da Secretaria;

XVII - controlar e garantir a atualização permanente das informações da área da educação;

XVIII - zelar, em suas esferas de competências, pelo fiel cumprimento da legislação vigente sobre gestão fiscal;

XIX - promover o intercâmbio de informações entre órgãos e entidades do Governo Municipal e dos Governos Estadual e Federal;

XX - Assegurar a transparência das ações educacionais;

XXI - desempenhar outras atividades afins.

Art. 3º Para cumprir as finalidades que lhe competem, a Secretaria Municipal de Educação é composta dos seguintes níveis:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ:06.235.006/0001-24

• I - Nível de Administração Superior:

a) Secretaria;

II - Nível de Assessoramento:

a) Gabinete;

b) Assessoria Jurídica;

c) Assessoria Técnica;

III - Nível de Gerência Superior:

a) Secretaria Adjunta

IV - Nível de Atuação Programática;

a) Superintendência;

b) Coordenação.

Art. 4º Para cumprir as finalidades que lhe competem, a Secretaria Municipal de Educação contará com a seguinte estrutura:

a) Gabinete;

b) Assessoria Jurídica;

c) Assessoria Técnica Pedagógica;

e) Secretaria Adjunta de Educação;

f) Unidades de Ensino;

§ 1º - O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), é vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado, é vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º O cargo de Secretário(a) Municipal de Educação constitui importante atribuição na operacionalização das disposições desta lei e possui natureza de cargo político.

Parágrafo único. O(a) Secretário(a) Municipal de Educação possui atribuições de:

I - expedir portarias disciplinadoras das atividades integrantes da área de sua competência;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ:06.235.006/0001-24

• II - cometer tarefas funcionais executivas, aos servidores públicos pelos diversos órgãos internos de sua estrutura;

III - ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas, cujas matérias se insiram na área de competência;

IV - receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos, decidir e prover as correções exigidas, cujas matérias se insiram na área de competência;

V - resolver, mediante despacho exarado em processo, sobre os requerimentos, reclamações ou representações que forem dirigidas ao Executivo Municipal, cujas matérias se insiram na área de competência;

VI - autorizar previamente compras e serviços de terceiros, relativas a área de competência, bem como das autorizações de diárias e outras concessões a servidores municipais, para desempenho de suas funções;

VII - a ordenar despesas, emitir empenho, autorizar pagamentos, assinar contratos, convênios, realizar contratações temporárias e outros atos administrativos, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, sendo ordenador(a) de despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

VIII – será o(a) Secretário(a) Municipal de Educação responsável pela autorização do procedimento administrativo das despesas, classificando-se como ordenador(a) de despesas.

Art. 6º Os cargos em comissão são os constantes da Lei de Estrutura do Município de Cedral – MA.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover, mediante decreto, as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento desta lei, inclusive a abertura de créditos adicionais, respeitados os valores globais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO,
AOS DEZ DIAS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO; 203º ANO DA
INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

FERNANDO GABRIEL
AMORIM
CUBA:22574115368

Assinado de forma digital por
FERNANDO GABRIEL AMORIM
CUBA:22574115368
Dados: 2024.02.15 10:20:56 -03'00'

FERNANDO GABRIEL AMORIM CUBA
Prefeito Municipal de Cedral



Câmara Municipal de Cedral
RECEBIDO
Data: 14 | 02 | 2024
Ass:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ:06.235.006/0001-24

MENSAGEM Nº 001/2024

Excelentíssimo Senhor **Presidente** e Senhores **Vereadores**,

Cumprimentando-os, encaminho-lhes, em anexo, para apreciação e aprovação desse Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei, que “*Cria a **Secretaria Municipal de Educação** e dá outras providências*”.

O Projeto de Lei tem como objetivo a instituição e regulamentação da Secretaria Municipal de Educação, em atendimento às exigências da Receita Federal do Brasil, pela necessidade de o Município possuir um órgão próprio de com organização própria, inclusive junto ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), a fim de atender aos critérios da legislação brasileira regente.

O fator principal que nos leva a satisfazer as necessidades apontadas pela Receita Federal do Brasil, é estarmos atentos aos benefícios que o Município de Cedral – MA poderá ser contemplado, em especial, pelo acesso a várias fontes para a promoção da educação básica, de modo a implementar políticas municipais de fortalecimento e desenvolvimento da Educação no âmbito municipal, potencializando, por meio de ações integradas e articulação com a sociedade civil e conselhos, os princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, com o objetivo de plena evolução do educando, além de seu preparo para o exercício da cidadania.

Registre-se, ainda, que a pasta educacional se reveste de fundamental importância, como meio facilitador da destinação e deliberação dos mais diversos recursos que visam o desenvolvimento do fomento à educação, valorização do patrimônio e melhorias na infraestrutura de acesso aos locais com potencialidades educacionais e pedagógicas, que, conseqüentemente, além de oportunizar o desenvolvimento qualitativo e profissional da população, privilegiará a identidade municipal e o Índice de Desenvolvimento Humano, bem como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

Logo, diante do exposto, requeremos que aos nobres membros deste Poder Legislativo, portanto, a apreciação e aprovação do Projeto de Lei.

Cedral, 10 de fevereiro de 2024.

FERNANDO GABRIEL Assinado de forma digital por FERNANDO
GABRIEL AMORIM CUBA:22574115368
AMORIM CUBA:22574115368 Dados: 2024.02.15 10:20:26 -03'00'

FERNANDO GABRIEL AMORIM CUBA
Prefeito Municipal